

ESCLARECIMENTO Nº 03

Pregão Eletrônico nº 002/2019, protocolo nº 139/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, que serão utilizados em áreas distintas da EMDEC

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados nos dias 04 e 05/02/2019, seguem os devidos esclarecimentos:

Questionamentos:**1. Quanto ao prazo contratual de 60 (sessenta) meses**

O interessado questiona a legalidade e a constitucionalidade da fixação de prazo contratual de 05 (cinco) anos para o objeto da licitação tratada, precipuamente em razão das disposições dos artigos 167, II da Constituição Federal e 57, II da Lei 8.666/93.

Resposta: A Lei 13.303/2016, estabelece o regime jurídico geral das empresas públicas e sociedades de economia mista, abarcando em suas normas regras sobre licitações e contratos. Em relação a tal matéria, portanto, a lei geral de licitações foi derogada para as estatais, com ressalva de aplicação de princípios basilares.

De tal sorte, a normativa geral de contratação pelo período de créditos orçamentários, com prorrogação excepcional, não mais se aplica à EMDEC, a qual observou o estabelecido no artigo 71. Da Lei 13.303/16 ao fixar o prazo de 60 meses para a contratação em tela.

Assim, o prazo de vigência do contrato está conforme a legislação de regência e com os ditames da Constituição Federal.

2. Assim sendo, é nítido que a concorrência é cerceada, pois, empresas que atuam apenas com um tipo ou alguns tipos de veículos são excluídas da concorrência. Com efeito, é público e notório que, em regra, as empresas que trabalham com veículos automotores não atuam com motocicletas e vice-versa.

Resposta: A separação em lotes proposta nesta contratação respeita a finalidade a que se destinam os veículos especificados e visa à facilitação do controle dos veículos locados e respectivas empresas locadoras.

No primeiro lote foram alocados todos os veículos leves (automóveis, caminhonetes e vans) que se destinam ao uso administrativo e às atividades do acompanhamento de obras, da manutenção dos prédios administrativos, da manutenção dos terminais e estações de transferência de passageiros e da manutenção e conservação dos abrigos.

No segundo lote estão alocados os veículos leves (motos, automóveis, caminhonetes e vans) utilizados na OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do trânsito e do transporte, os quais pelas características de trabalho são obrigados a ter barra sinalizadora (giroflex) e caracterização única que os diferencie dos demais veículos no trânsito.

O terceiro lote diz respeito aos veículos pesados, utilizados para implantação e manutenção feitas pelos diversos departamentos da EMDEC, especial, mas não exclusivamente: sinalização horizontal e vertical, implantação e remoção de abrigos, limpeza e conservação de prédios.

O quarto lote contempla apenas os veículos destinados a serviços especializados de içamento de estruturas pesadas, como abrigos, postes e placas de sinalização.

Por se tratar de pregão eletrônico é possível ter acesso à quantidade de empresas já cadastradas para participação no certame licitatório e, na data de 05/02/19 havia inúmeras propostas cadastradas na ferramenta Licitações-e, inclusive para os lotes 1 e 2.

É, assim, possível afirmar que esta forma de distribuição dos veículos entre os 4 lotes, abre a possibilidade de múltiplos interessados no processo licitatório, não se configurando qualquer cerceamento à disputa.

Por outro lado, dever-se atentar para as cláusulas 3.24 e 3.24.1, expressas no Anexo I - Termo de Referência, do edital:

3.24. Os veículos deverão ser obrigatória e legalmente de posse da Contratada, por qualquer forma legalmente admitida de posse.

3.24.1. No caso de ser locatária, será de inteira responsabilidade da Contratada a fiscalização, junto à empresa locadora, de todas as obrigações contratuais exigidas pela EMDEC, não se estabelecendo qualquer tipo de relação entre a EMDEC e a possível locadora.

Sendo assim, não se sustentam as alegações de que empresas que não trabalham especificamente com a locação de motos, não têm possibilidade de participação no lote 02 desta concorrência, já que é possível a utilização de veículos de terceiros, como dito nos itens 3.24 e 3.24.1, sem, com isso, configurar consórcio de empresas.

3. Preciso inserir obrigatoriamente a proposta anexa no site www.licitacaoe-e.com.br, sob pena de desclassificação?

Resposta: Sim.

4. No Campo de observações preciso inserir as marcas e modelos de cada veículo, sob pena de desclassificação?

Resposta: Não havendo condições de preenchimento de marca/modelo para cada item, no sistema Licitações-e, isso não ocasionará a desclassificação da proposta.

No entanto, ressaltamos que, na proposta a ser enviada à EMDEC pela empresa vencedora, deverá constar marca/modelo para cada item do lote, a exemplo do modelo de proposta, que consta no Anexo II.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação..

Campinas, 06 de fevereiro de 2019.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira